



2018/0166R(APP)

15.10.2018

POSIÇÃO SOB A FORMA DE ALTERAÇÕES

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre o relatório intercalar sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 –
Posição do Parlamento com vista a um acordo
(2018/0166R(APP))

Pela Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros: Iratxe
García Pérez (Relatora)

PA_NonLegPosition

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-A. Considerando que a integração da perspetiva do género «em todas as suas atividades», incluindo na elaboração do orçamento, continua a constituir uma obrigação legal da União diretamente decorrente do artigo 8.º do TFUE;

Alteração 2

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-B. Considerando que esta perspetiva transversal não só tem conduzido frequentemente a um menor apoio às ações específicas em matéria de género, já para não referir a falta de indicadores neste domínio, mas torna também quase impossível estimar os montantes atribuídos às questões de género;

Alteração 3

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

E-C. Considerando que, para o QFP 2014-2020, a declaração conjunta anexa, de novembro de 2013, do Parlamento, do Conselho e da Comissão prevê um acordo segundo o qual os processos orçamentais anuais relativos ao QFP integrariam, se conveniente, componentes sensíveis às questões de género, tendo em conta as formas como o enquadramento financeiro geral da União contribui para uma maior igualdade de género e assegura a integração da perspectiva de género;

Alteração 4

**Proposta de resolução
Considerando E-D (novo)**

E-D. Considerando que a comunicação da Comissão, de 14 de setembro de 2016, relativa à revisão intercalar do QFP não faz qualquer referência à implementação da integração da perspectiva de género; considerando que o «Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019» da Comissão destaca o papel fulcral do financiamento da UE no apoio à igualdade de género e declara que «a integração da dimensão do género nos orçamentos não se aplica de forma sistemática ao orçamento geral da UE»; considerando que a avaliação do impacto do instrumento externo, de 2018, refere que a integração da perspectiva dos direitos humanos, incluindo a igualdade de género, foi considerada como um trabalho em curso, com os parceiros governamentais a demonstrarem, por vezes, falta de interesse ou resistência nestas áreas; considerando que nenhuma instituição da UE aplicou a integração da perspectiva de género nos orçamentos de

uma forma coerente;

Alteração 5

**Proposta de resolução
Considerando E-E (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

E-E. Considerando que se afigura crucial manter rubricas específicas do orçamento da UE para garantir a devida execução dos nossos projetos;

Alteração 6

**Proposta de resolução
Considerando E-F (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

E-F. Considerando que o atual clima de erosão dos valores da UE, que trouxe consigo uma reação surpreendentemente forte na UE contra o género, requer mais do que nunca um forte empenho das três instituições no sentido de que a igualdade do género seja defendida e se reflita necessariamente na política de financiamento;

Alteração 7

**Proposta de resolução
Considerando E-G (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

E-G. Considerando que a igualdade entre mulheres e homens é condição prévia para a participação das mulheres no mercado de trabalho, para ocuparem

posições de liderança e na ciência e investigação, com um impacto na economia dos Estados-Membros;

Alteração 8

Proposta de resolução Considerando E-H (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-H. Considerando que o objetivo da igualdade de género na Europa está ainda muito longe de ser alcançado, e por isso são necessários mais esforços nesse sentido;

Alteração 9

Proposta de resolução N.º 4

Proposta de resolução

Alteração

4. Declara, além disso, a sua oposição a qualquer redução do nível das principais políticas da UE, tais como a política de coesão da UE e a política agrícola comum (PAC); condena, em particular, os cortes radicais que terão um impacto negativo na natureza e nos objetivos destas políticas, como, por exemplo, os cortes propostos para o Fundo de Coesão ou para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural; rejeita, neste contexto, a proposta de reduzir o Fundo Social Europeu, apesar do alargamento do seu âmbito de aplicação e da integração da Iniciativa para o Emprego dos Jovens;

(4) Declara, além disso, a sua oposição a qualquer redução do nível das principais políticas da UE, tais como a política de coesão da UE e a política agrícola comum (PAC); condena, em particular, os cortes radicais que terão um impacto negativo na natureza e nos objetivos destas políticas, como, por exemplo, os cortes propostos para o Fundo de Coesão ou para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural; rejeita, neste contexto, a proposta de reduzir o Fundo Social Europeu, apesar do alargamento do seu âmbito de aplicação, ***da necessidade de melhorar a igualdade de género no mercado de trabalho*** e da integração da Iniciativa para o Emprego dos Jovens; ***salienta a importância dos fundos estruturais, e concretamente do Fundo Social Europeu, para apoiar a capacitação das mulheres através da criação de empregos e da melhoria dos***

serviços, bem como das verbas do Programa Horizonte para promover a participação das mulheres no setor CTEM (ciências, tecnologia, engenharia e matemática);

Alteração 10

Proposta de resolução N.º 5

Proposta de resolução

5. Realça, além disso, a importância dos princípios horizontais em que o QFP e todas as políticas conexas da UE devem assentar; reitera, neste contexto, a sua posição segundo a qual a UE deve cumprir a promessa de estar na linha da frente no que toca à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e lamenta a ausência de um compromisso claro e visível nesse sentido nas propostas relativas ao QFP; solicita, por conseguinte, a integração dos ODS em todas as políticas e iniciativas da UE no âmbito do próximo QFP; salienta, além disso, que a eliminação das discriminações é fundamental para respeitar os compromissos da UE a favor de uma Europa inclusiva, e lamenta a ausência de compromissos em matéria de integração da perspectiva de género e de igualdade de género nas políticas da UE nas propostas relativas ao QFP; sublinha igualmente o seu ponto de vista segundo o qual, na sequência do Acordo de Paris, é necessário reforçar de forma significativa as despesas relacionadas com o clima em comparação com o atual QFP e atingir 30 % o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2027;

Alteração

(5) Realça, além disso, a importância dos princípios horizontais em que o QFP e todas as políticas conexas da UE devem assentar; reitera, neste contexto, a sua posição segundo a qual a UE deve cumprir a promessa de estar na linha da frente no que toca à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e lamenta a ausência de um compromisso claro e visível nesse sentido nas propostas relativas ao QFP; solicita, por conseguinte, a integração dos ODS em todas as políticas e iniciativas da UE no âmbito do próximo QFP; salienta, além disso, que a eliminação das discriminações é fundamental para respeitar os compromissos da UE a favor de uma Europa inclusiva, e lamenta a ausência de compromissos em matéria de integração da perspectiva de género e de igualdade de género nas políticas da UE ***tal como figuram*** nas propostas relativas ao QFP; ***apoia uma dimensão orçamental específica e reforçada na luta contra todas as formas de discriminação, dando especial atenção à dimensão de género no âmbito das políticas de migração e asilo e das políticas externas da UE***; sublinha igualmente o seu ponto de vista segundo o qual, na sequência do Acordo de Paris, é necessário reforçar de forma significativa as despesas relacionadas com o clima em comparação com o atual QFP e atingir 30 % o mais rapidamente possível e, o mais

tardar, até 2027;

Alteração 11

Proposta de resolução N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Apela a uma revisão do QFP que inclua medidas concretas e afete mais recursos financeiros ao combate à violência contra as mulheres e as raparigas, e garanta proteção contra a violência a mulheres migrantes e refugiadas, bem como a mulheres indocumentadas; insiste na necessidade de investimentos específicos destinados a assegurar os direitos e a segurança das mulheres durante todo o procedimento de asilo;

Alteração 12

Proposta de resolução N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-B. Lamenta o facto de já não existir qualquer programa individual de luta contra a violência sobre as mulheres, uma vez que foi apenas integrado no programa geral «cidadãos e direitos», e apela a que sejam libertadas mais verbas para prevenir, combater e erradicar a violência contra as mulheres, a forma mais generalizada de violação dos direitos humanos e que é um reflexo claro das desigualdades entre mulheres e homens; salienta que a UE deveria sempre apoiar a luta contra a violência baseada no género e o assédio sexual, especialmente dando aos Estados-Membros o apoio de que

*necessitam para pôr em execução a
Convenção de Istambul;*

Alteração 13

Proposta de resolução

N.º 5-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-C. Manifesta o seu forte empenho nos compromissos decorrentes do artigo 9.º do TFUE para a criação de uma Europa social e a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, baseada no crescimento sustentável de uma economia social de mercado altamente competitiva, que tenha como objetivo o pleno emprego e o progresso social e promova a igualdade entre mulheres e homens, a solidariedade entre gerações e a proteção dos direitos da criança, conforme consagrado no Tratado;

Alteração 14

Proposta de resolução

N.º 5-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-D. Salienta a necessidade de garantir que as mulheres tenham acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva e que seja dada especial atenção às necessidades específicas das pessoas vulneráveis, incluindo menores e outros grupos, e nomeadamente a comunidade LGBTI;

Alteração 15

Proposta de resolução

N.º 5-E (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-E. Condena firmemente a reintrodução e expansão pela Administração Trump da Lei da Mordaça Global (Global Gag Rule) e seu impacto nocivo nos cuidados de saúde e direitos a nível mundial das mulheres e raparigas, reiterando o seu apelo à UE e seus Estados-Membros para que, no âmbito do QFP, compensem o défice de financiamento deixado pelos Estados Unidos no domínio dos direitos e da saúde sexual e reprodutiva usando tanto financiamentos nacionais como verbas da UE para o desenvolvimento;

Alteração 16

**Proposta de resolução
N.º 5-F (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

5-F. Insiste em que o futuro dos fundos estruturais e das políticas de coesão inclua metas e mecanismos de monitorização do género que permitam aumentar o financiamento de ações que sirvam induzam e sirvam de suporte a uma maior igualdade de género, como o investimento em serviços públicos para cuidar de crianças e idosos;

Alteração 17

**Proposta de resolução
N.º 5-G (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

5-G. Reitera que o novo QFP deve reservar um volume adequado de autorizações no orçamento para redobrar os esforços de erradicação do tráfico de

mulheres e raparigas para fins de exploração sexual na União, e investir de forma acrescida nos direitos e proteção das vítimas, bem como em ações para reduzir a procura para esse tráfico de mulheres e raparigas;

Alteração 18

Proposta de resolução N.º 5-H (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-H. Reitera o seu apelo a que a igualdade do género seja integrada no próximo QFP para contrariar a redução do espaço de que dispõe a sociedade civil, e exorta especialmente a UE e os Estados-Membros a aumentarem o seu apoio político e financeiro às organizações de direitos das mulheres, às casas-abrigo para mulheres e defensores dos direitos humanos das mulheres, tanto na União como no resto do mundo;

Alteração 19

Proposta de resolução N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Recomenda a criação de um Fundo Europeu para a Democracia interno que preste um apoio acrescido à sociedade civil e ONG que trabalham nos domínios da democracia e dos direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e a luta contra a violência baseada no género, fundo esse que deverá ser gerido pela Comissão;

Alteração 20

Proposta de resolução N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-A. Reitera o seu pesar pelo facto de, apesar da declaração conjunta sobre a integração da perspetiva de género que figura em anexo ao QFP, não se terem registado progressos significativos neste domínio no âmbito do QFP 2014-2020;

Alteração 21

Proposta de resolução N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-B. Lamenta profundamente que a integração da perspetiva de género tenha sido totalmente posta de lado na proposta da Comissão, pois não só a situação não melhorou como as propostas constituem um retrocesso; salienta que objetivos já fixados para a igualdade de género foram fundidos com outros objetivos políticos, como o Programa Direitos e Valores, e requisitos em matéria de integração da perspetiva de género, como a condicionalidade ex ante em matéria de igualdade de género nos FEEI, foram eliminados nas novas propostas da Comissão;

Alteração 22

Proposta de resolução N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-C. Lamenta o facto de vários programas incluírem a igualdade de género apenas como objetivo transversal, conduzindo a um menor apoio a ações específicas em matéria de género;

Alteração 23

**Proposta de resolução
N.º 11-D (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

11-D. Recorda o seu convite a manifestações de interesse num empenho renovado do Parlamento, do Conselho e da Comissão na igualdade de género no próximo QFP, através de uma declaração conjunta anexa ao QFP que inclua um compromisso inequívoco de pôr em prática a integração da perspectiva de género na elaboração do orçamento; recorda o seu apelo a um acompanhamento efetivo da aplicação da declaração no âmbito do processo orçamental anual, mediante a inclusão de uma disposição para este efeito numa cláusula de revisão do novo regulamento do QFP;

Alteração 24

**Proposta de resolução
N.º 11-E (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

11-E. Exorta as instituições parceiras a manifestarem capacidade de liderança e aceitarem a igualdade de género como um

objetivo horizontal, assim como a identificarem e porem em funcionamento um mecanismo eficaz para a aplicação sistemática da integração da perspetiva de género na elaboração do orçamento em todos os instrumentos e programas do QFP, bem como no processo orçamental anual;

Alteração 25

**Proposta de resolução
N.º 11-F (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

11-F. Apela ao estabelecimento de metas claras e recursos dedicados em programas da UE como o Fundo Social Europeu (FSE), o Programa Direitos, Igualdade e Cidadania 2014-2020 (REC), o Horizonte 2020, o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão II (IPA II), o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) e o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH), de modo a permitir a implementação e acompanhamento sistemáticos e a evitar meras referências a princípios gerais de igualdade de género sem solicitar ações específicas, como no caso do Programa da UE para o Emprego e a Inovação Social (EaSI), o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG);

Alteração 26

**Proposta de resolução
N.º 18 – alínea i**

Proposta de resolução

i. um instrumento juridicamente vinculativo e obrigatório de revisão intercalar, na sequência de uma análise do QFP;

Alteração

i. um instrumento juridicamente vinculativo e obrigatório de revisão intercalar, na sequência de uma análise *em função da integração da dimensão do género do funcionamento* do QFP;

Alteração 27

N.º 38

Modificação 8-A (nova) – Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Modificação

(9-A) O artigo 8.º do TFUE estabelece o princípio da integração da perspectiva de género em todas as atividades da UE, o que requer a afetação de recursos adequados e transparência nas rubricas orçamentais dedicadas à promoção da igualdade de género e à luta contra a discriminação em razão do género.

Alteração 28

N.º 38

Modificação 16-A (nova) – Capítulo 1 – artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Modificação

Artigo 3.º-A (novo)

Integração da perspectiva de género na elaboração do orçamento

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão devem incorporar uma perspectiva de género em vários níveis do processo orçamental em cada um dos anos em causa e reestruturar as receitas e as despesas a fim de promover a igualdade de género.

Alteração 29

N.º 38

Modificação 35 – Capítulo 4 – artigo 16

Texto da Comissão

Artigo 16.º

Reapreciação intercalar do QFP

Até 1 de janeiro de 2024, a Comissão deve apresentar uma reapreciação do funcionamento do QFP. Essa reapreciação deve, consoante o caso, ser acompanhada de propostas adequadas.

Modificação

Artigo 16.º

Revisão intercalar do QFP

Até 1 de janeiro de 2024, a Comissão deve rever o QFP. Essa revisão deve integrar a perspetiva de género e incluir um capítulo específico sobre a igualdade de género e, consoante o caso, ser acompanhada de propostas relevantes.

O Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo estabelecido no artigo 312.º do TFUE e após aprovação do Parlamento Europeu, deve rever o presente regulamento.